



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC/DAD/DTI/PF

Lici. Contrato nº 16/2021 - DTI/PF - SELIC/DAD/DTI/PF

Processo nº 08206.001078/2021-80

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
16/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
(A) DIRETORIA DE  
TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO DA  
POLÍCIA FEDERAL E A  
EMPRESA SUCESSO  
TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO  
EIRELI-ME.**

A **UNIÃO**, representada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação da Polícia Federal, com sede no SAIS Quadra 07, Lote 23, Edifício CGTI, na cidade de Brasília-DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0080-30, neste ato representada pelo Senhor **ROBERTO REIS MONTEIRO NETO**, Perito Criminal Federal, Matrícula: 15708, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 9.897-DG/PF, de 10 de julho de 2019, da Direção-Geral da Polícia Federal, publicada no Boletim de Serviço nº 132, de 11 de julho de 2019, ora designada CONTRATANTE, e a **SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EIRELI-ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.183.890/0001-66, sediada na SHN Quadra 01, Bloco A, Entrada A, Sala 1414 - Asa Norte - Brasília - DF, CEP 70701-010, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **TIAGO JESKE PEREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2648232, expedida pela (o) SSP/DF, e CPF nº 020.086.771-76, tendo em vista o que consta no Processo nº 08206.001078/2021-80 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Ato de Inexigibilidade nº 04/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EIRELI-ME**, especializada em fornecimento de cursos na modalidade on-line em disciplinas correlatas à Ciência de Dados para o fornecimento de um curso de Formação Cientista de Dados, a ser fornecido na modalidade on-line com disponibilidade por até 24 (vinte e quatro) meses e em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico SEI nº 21123484.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da contratação, identificado no preâmbulo, bem como à proposta Proposta Comercial Atualizada (20669715).

1.3. Objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO/	Catser	Quant.	Valor total/
------	------------	--------	--------	--------------

	ESPECIFICAÇÃO			unitário
1	<p>Formação na modalidade online em Ciência de Dados denominado “Formação Análise Estatística para Cientistas de Dados”, com carga horária de 220 horas-aula, a ser fornecida pela empresa Sucesso Tecnologia e Informação Eireli-ME, com acesso disponível por 24 (vinte e quatro) meses, incluindo os módulos (cursos), abaixo discriminados:</p> <p>- <i>Matemática para Machine Learning (64 h)</i></p> <p>- <i>Análise estatística para Data Science I (72 h)</i></p> <p>- <i>Análise estatística para Data Science II (84 h)</i></p> <p>- <i>Módulos extras de capacitação profissional (80 h)</i></p>	3840	01	R\$ 2.016,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 24 (vinte e quatro) meses, conforme consta no Projeto Básico, com início na data de assinatura e podendo ser prorrogado exclusivamente com base nos motivos elencados no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2.2. A prorrogação de contrato, nesses casos, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 2.016,00 (dois mil dezesseis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima será pago em uma única parcela, após assinatura do contrato e após confirmadas a matrícula e a disponibilidade de acesso à formação ao servidor.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2021NE000082

Gestão/Unidade: 200342 / 00001 - DTI/PF

Fonte: TESOURO - RECURSOS ORDINARIOS (0174020227)

Programa de Trabalho Resumido: 172379

Elemento de Despesa: 339040

PI: PF99B00CA21

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. O preço desta contratação é fixo e irajustável.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme justificativas constantes do Projeto Básico.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico desta contratação.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico da contratação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico da contratação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

A data deste contrato coincidirá com a data da assinatura eletrônica do Representante Legal da Contratante.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Pereira, Usuário Externo**, em 30/12/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO REIS MONTEIRO NETO, Diretor - Substituto(a)**, em 30/12/2021, às 23:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **YANNI FERREIRA VICHINSKI, Agente de Polícia Federal**, em 31/12/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **VITOR MARTINEZ BATISTA, Agente de Polícia Federal**, em



31/12/2021, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21570553** e o código CRC **3E8421C2**.

**Referência:** Processo nº 08206.001078/2021-80

SEI nº 21570553